



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 967/02

"Institui a Comissão Municipal de Empregos, no âmbito do Sistema Público de Empregos, e dá outras providências correlatas".

A Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Empregos, no Município de Alvinlândia.

Parágrafo Único.: A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto 40.322, de 15 de Setembro de 1.995.

Artigo 2.º - Compete à Comissão.:

I - aprovar seu regimento Interno, observado os critérios da resolução 80 do CODEFAT, de 19 de Abril de 1.995;

II - propor aos órgão do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego-SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;

V - promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais de Empregos, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientados de suas ações

VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Empregos - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

VII – propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito correspondente;

VIII – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Empregos – SINE e ao Programa de Geração de Empregos e Renda no que se refere aos cumprimentos dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Empregos;

IX – participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema nacional de Emprego – SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

X – acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI – propor à Coordenação Estadual do Sistema nacional de Emprego – SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII – examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema nacional de Empregos – SINE;

XIV – criar Grupo de Apoio Permanente – GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV – subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XVII – receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao trabalhador – FAT;

XVIII – elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX – acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XX – articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

XXI – indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 1º.: À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Empregos – SINE e no âmbito do programa de Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo 2º.: O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Artigo 3.º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I – representantes do governo.:

- a) – Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
- b) Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

II – representantes dos trabalhadores.:

- a) – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Garça
- b) Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP.

III – representantes dos empregadores.:

- a) Associação Comercial e Industrial de Garça;
- b) Cooperativa dos Cafeicultores da Região de Marília – COPEMAR.

Parágrafo 1º.: Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indica 1 (um) representante e o seu suplente.

Parágrafo 2º.: Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão estadual.

Parágrafo 3º.: Nos termos dispostos no caput deste artigo à composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do governo municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado no Diário oficial.

Parágrafo 4º.: O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 5º.: As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Artigo 4º.: A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 473-1105 - FAX (14) 473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

I - Colegiado;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva.

Artigo 5º.: A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo Único.: A eleição do presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Artigo 6º.: A Secretaria executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura Municipal de Alvinlândia, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 7º.: Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração vantagens ou benefícios.

Artigo 8º.: As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos seus membros.

Artigo 9º.: As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único.: As decisões normativas terão forma de deliberação numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

Artigo 11.: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 14 de Fevereiro de 2002


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, na data supra.


EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor de Administração

